

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, associação privada, estabelecida na Rua Sizenando Jayme, 03 – Sala 06 Espaço S Figueiredo - Centro, Pirenópolis-Go. CEP: 72980-000, inscrita no CNPJ nº 18.972.378/0002-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Arquivo Off - Rodolfo Stoppa Júnior – ME**, sociedade empresária estabelecida na Rua Frutuoso Maia de Oliveira, 230, Bairro Jundiá Industrial, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ nº 06.010.187/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, sob o prisma da boa fé, têm entre si, justo, combinado, aceito, declarado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de ARMAZENAGEM E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, EM CAIXAS PADRÃO CPAs, contendo arquivos pertencentes ao Hospital Estadual Ernestina Lopes Jayme em conformidade ao Contrato de Gestão 004/2014, firmado entre o CONTRATANTE e Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

§ 1º - *Compreendem-se os serviços de armazenagem e gerenciamento por CPA: a armazenagem física dos documentos, logística de armazenagem, coletas e entregas de documentos, controle de acesso à documentação armazenada, eliminação de documentos com certificação, mediante expressa autorização da CONTRATANTE;*

§ 2º - *A CONTRATADA compromete-se a fornecer à contratante, sob sua responsabilidade, a mão de obra necessária dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança;*

§ 3º - *A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão apresentar no ato de assinatura deste, contrato social, e comprovante de inscrição e de situação cadastral em seus respectivos órgãos ou sempre que solicitado.*

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência desse instrumento será de 12 meses, renovado automaticamente mediante aceitação por escrito das partes, ficando previsto seu reajuste anualmente pela variação do IGPM/FGV tendo como mês de referência JANEIRO, sendo o reajuste repassado à CONTRATADA no mês de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor de retribuição mensal deste contrato de depósito é variável, sendo a base de faturamento a quantidade de caixas arquivadas no mês de referência, assim como os demais serviços prestados. Os preços deverão estar de acordo com a tabela denominada anexo IV que é parte integrante deste documento na forma de anexo. Fica pactuado entre as partes a multa de 2% mais juros de 0,10% ao dia.

§ 1º - *O prazo para pagamento será todo dia 30 (trinta) de cada mês seguinte ao vencimento, sendo necessária a contra apresentação do histórico de movimentação, Nota Fiscal e Boleto Bancário ou qualquer outro mecanismo que se fizer necessário como depósito ou transferência sendo nestes casos a cobrança de juros pactuada acrescida à próxima fatura mensal. Após 10 (dez) da data de vencimento, os títulos em aberto poderão ser protestados, sendo que uma vez protestados deverão ser pagos somente em cartório.*

§ 2º - *O pagamento dos preços pactuados no contrato primitivo será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas, sendo elas: Receita Federal, Estadual e Municipal; Regularidade junto ao INSS; Trabalhista Federal e Estadual; FGTS; e outras que se julgarem necessário.*

§ 3º - Caso não seja realizado o pagamento pelo CONTRATANTE no vencimento determinado ou em até 30 dias após o mesmo a CONTRATADA se reserva o direito de retenção de acesso aos documentos armazenados e serviços adicionais até que o débito total seja regularizado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, com a cominação dos consectários abaixo estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente, desde que denunciado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não exista débitos pendentes.

§ 1º - Realizada a rescisão deste contrato, será procedida à restituição de todos os documentos em depósito que são de propriedade do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jayme em conformidade ao Contrato de Gestão 004/2014, firmado entre o CONTRATANTE e Secretaria de Saúde do Estado de Goiás. Caso o presente contrato seja interrompido antes do 12 (doze) meses iniciais de sua vigência e solicitado pela CONTRATANTE, esta assumirá responsabilidade pelos custos decorrentes as caixas padrão ARQUIVO OFF fornecidas e devidamente utilizadas, no valor da tabela de preços vigente à época da rescisão. Sendo solicitada pela CONTRATADA todos os documentos pertencentes ao Hospital Estadual Ernestina Lopes Jayme em conformidade ao Contrato de Gestão 004/2014, firmado entre o CONTRATANTE e Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, estarão disponíveis para sua retirada do depósito, sem custos adicionais, desde que não existam débitos pendentes.

§ 2º - Todos e quaisquer avisos e notificações ou mesmo citações que qualquer das partes deva ou deseje efetuar a outra com relação ao presente instrumento serão efetuadas por escrito e serão considerados como corretamente efetuados quando o respectivo documento for enviado por carta registrada à parte que competir recebê-lo no endereço constante no preâmbulo deste instrumento ou em outro que vier a substituí-lo desde que previamente notificado expressamente ao remetente.

CLÁUSULA SEXTA - Será considerado automaticamente rescindido este Contrato por Contratante e Contratada nas hipóteses previstas na lei, e ainda:

I – insolvência notória, recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial;

II – inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

§ único – salvo a previsão da cláusula anterior, a parte que der causa ao inadimplemento contratual fica obrigada a pagar a outra a título de cláusula penal uma multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato acrescida de juros simples moratórios de 2% (dois por cento) ao mês pro rata, contados a partir do fato determinante, correção monetária com base no INPC (se positivo) ficando a parte inadimplente constituída em mora independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedado ao CONTRATADO emitir e negociar títulos de crédito com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes comprometem-se a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas a objeto deste instrumento e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da contratante pelo período de 5 (cinco) anos após a rescisão. Assim o contratado obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais,

documentos, especificações técnicas, comerciais ou quaisquer informações, do presente contrato, de que venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenha sido confiado, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação.

§ único - Em caso de quebra de sigilo pela contratante e contratado estes estarão sujeitos ao pagamento de uma multa a título de cláusula penal no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total deste contrato (valor mensal multiplicado pela vigência).

CLÁUSULA NONA - O contratado é responsável por garantias de segurança da documentação: Sistema de controle de incêndio, sistema de monitoramento, controle de temperatura e demais sistemas necessários para garantir a preservação dos documentos arquivados.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, com todos os frutos e acrescidos, quando o exigir a CONTRATANTE.

§ 2º Se o depósito se entregou fechado, colado, selado, ou lacrado, nesse mesmo estado se manterá.

§ 3º Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa da contratante, servir-se da coisa depositada, nem a dar em depósito a outrem.

§ 4º Se a contratada, devidamente autorizada, confiar a coisa em depósito a terceiro, será responsável se agiu com culpa na escolha deste.

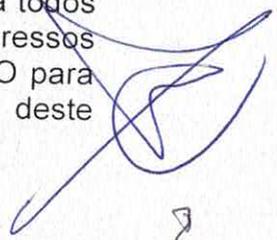
§ 5º Se a contratada se tornar incapaz, a pessoa que lhe assumir a administração dos bens diligenciará imediatamente restituir a coisa depositada e, não querendo ou não podendo a contratante recebê-la, recolhê-la-á ao Depósito Público ou promoverá nomeação de outro depositário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Um seguro equivalente ao valor da média dos últimos 3 (meses) de armazenamento será reembolsado a CONTRATANTE, por caixa destruída ou parcialmente destruída, no caso de eventual sinistro (Perda, roubo, eventos da natureza, incêndio).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A retirada de qualquer documento somente poderá ser realizada mediante solicitação por ordem de serviço contendo data, hora, conteúdo solicitado e solicitante. Esta deverá conter assinatura como comprovante de entrega da CPA ou arquivo correspondente. A mesma deverá ser conferida pelo solicitante no ato da entrega não cabendo reclamações posteriores à documentação entregue.

§ único - Se existirem no período do contrato débitos superiores a 30 dias contados da data de vencimento da fatura, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo restringir o acesso à documentação até que estes sejam liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento é firmado em duas únicas vias de igual teor e forma, regendo-se pelo Código Civil, sendo que para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitá-lo nos expressos termos em que foi lavrado elegendo o Foro da comarca da Anápolis/GO para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento.



8



Anápolis, 24 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

~~_____
Bruno Pereira Figueiredo
Superintendente~~

CONTRATADO:

~~06.01048770001-90
RODOLFO STOPPA JUNIOR - ME
Rua Frutuoso Mata de Oliveira, nº 230 Galpão 01
Vila Industrial CEP: 75115-060
ANAPOLIS - GO~~

Testemunhas:

~~_____
RG- 817205001-32~~ ~~_____
RG- 3161207 SSP-60~~

~~_____~~